

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas na Secretaria Municipal de Administração, reuniram-se os Senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)**, **CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO**, **MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA** e **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Comissão Permanente de Licitações)** e **RUBENS MARIANO (Técnico Contábil)**, **ROSÂNGELA GOMES (Técnica)** nomeados pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, através das **Portarias nº 002/2022, 004/2022 e nº 007/2022** de 06/01/2022, para julgamento do RECURSO impetrado pela empresa **HVERIM COMERCIAL LTDA.** referente ao **Processo nº 415/2022 – Pregão Eletrônico nº 075/2022** – cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE DIETAS ALIMENTARES PARA USO ENTERAL OU ORAL, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FORMULAS INFANTIS, DESTINADOS AO USO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.** Aberta a sessão, foi informado aos presentes, que a empresa **HVERIM COMERCIAL LTDA.** havia apresentado as razões de recurso tempestivamente. Não houve apresentação de contrarrazões. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu à leitura e análise do recurso apresentado pela recorrente. Em suma, as razões de recurso são contra a decisão sobre a sua inabilitação: “(...) Conforme informado na sessão, a recorrente anexou apenas à declaração de autenticação referente ao **CONTRATO SOCIAL**, sendo esta declaração passível de conferência, em caso de solicitação do documento dentro do prazo de julgamento da **HABILITAÇÃO**. O que é contrato social? O Contrato Social é a certidão de nascimento da empresa. Nele que irão constar todos os dados básicos do negócio, como: quem são os sócios, qual o endereço da sede, quais os deveres de cada sócio com o empreendimento e qual o ramo de atuação, entre várias outras informações. Devemos salientar que todas as informações que constituem o contrato social, estão expostas nas demais documentações e declarações apresentadas pela recorrente. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. Obrigações estas, que assumimos inteiramente diante da nossa apresentação da proposta comercial e todos os demais documentos solicitados. Sabemos da importância do contrato social, porém achamos necessário aqui dizer que a falta dele poderia ter sido sanado, após diligência e posterior envio. Visto que a declaração estava anexada e poderia ser confrontada com o envio do documento autenticado.” Alerta ainda sobre a possibilidade de realização de diligências: “Objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante e com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta on-line ao site oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

*inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, além disso, cabe informar que tal consulta poderia ser feita em nosso cadastro SICAF. Que está totalmente atualizado e constam todas as informações necessárias. Além do nosso cadastro no próprio portal de compras BNC, que se encontra também ativo e atualizado. A diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada em consulta a site oficial na internet. Se é possível conferir on-line a regularidade da licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, não há por que não o fazer. Além disso, tal medida observa os princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado.” Isto posto, cumpre-nos esclarecer que a inabilitação de licitantes é indesejada, porém, se faz necessária, quando há descumprimento das exigências. A ausência de Contrato Social, documento este relativo à habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93), não deve ser acrescido após a abertura das propostas. A diligência, é, de fato um meio legal, porém impede a inclusão de documento, conforme disciplina o art. 43 § 3º da mesma lei, “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” A recorrente utiliza trechos do ato convocatório: “16.3.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme subitem 18.8. 18.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.” Porém desconsidera, em seu favor, o subitem 18.8.2. “Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de declarações, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.” Ante o exposto, o Pregoeiro decide negar provimento ao recurso e mantém a inabilitação da empresa **HAVERIM COMERCIAL LTDA**. Encaminha-se este processo à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Técnica.*